
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004328

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Adoniro Martins de Andrade

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 418/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Adoniro Martins de Andrade, localizado na Rua V. 07, N. 79, Vila Vitória II, Itumbiara- GO e as **extensões**, localizadas na **Unidade Prisional de Itumbiara**, localizada no povoado de Sarandi- Goiás e a outra no **CRAI- Centro de Recepção para Adolescentes de Itumbiara (medida de internação e internação provisória)**, localizada no município de Itumbiara- Goiás, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos praticados nas **extensões** e a autorização das mesmas, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, e do ensino médio, a educação de jovens e adultos/EJA- 1ª, 2ª e 3ª etapas e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício N. 656/2017, fl. 02
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB n. 333/2015, fls. 04/05;
- ✓ Ofício relacionado ao Certificado do corpo de Bombeiros, fl. 06;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl 07;
- ✓ Relatório de Inspeção, fl. 08;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/161;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 162/255;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 256/257;
- ✓ Infraestrutura, fls. 258 e 261/262,
- ✓ Declaração, fl. 259;
- ✓ Grupo Administrativo, fl. 260;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 263/277;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004328**DE: 28/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Adoniro Martins de Andrade****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Calendário Escolar, fl. 278;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 279/284;
- ✓ Biblioteca, fls. 285/286;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 287/371;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 372/375;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 376/378;
- ✓ Regulamento do Estatuto, fls. 379/395;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 396/414;
- ✓ Relatório do IDEB, fls. 415/416;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 417/439;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 69/2018, fls. 440/441 e 446/447;
- ✓ Email Confirmando o envio da Diligência, fl. 442;
- ✓ Email Confirmando o Recebimento da Diligência, fl. 443;
- ✓ Volume 02, fl. 444;
- ✓ Ofício N. 067/2018, fl. 445;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 448;
- ✓ Declaração, fl. 449;
- ✓ Nominata da Unidade Escolar, fls. 450/455;
- ✓ Nominata do Corpo Docente da Extensão Unidade Prisional, fls. 456/458;
- ✓ Nominata do Corpo Docente da Extensão do CRAI, fls. 459/461;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 462/836.

2. Análise

O **Colégio Estadual Adoniro Martins de Andrade** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004328

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Adoniro Martins de Andrade

ASSUNTO: Renovação

adultos/EJA- 1ª, 2ª e 3ª etapas autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 333/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Vale ressaltar que a escola dispõe de 02 **extensões**, sendo 01 com 10 salas de aula na **Unidade Prisional de Itumbiara**, localizada no povoado de Sarandi-Goiás, que é ministrado aulas da Educação de Jovens e Adultos/EJA- 1ª, 2ª e 3ª etapas desde o ano de 2010. E a outra com 10 salas de aula no **CRAI- Centro de Recepção para Adolescentes de Itumbiara (medida de internação e internação provisória)**, localizada no município de Itumbiara- Goiás, que é ministrado aulas da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª, 2ª e 3ª etapas desde do ano de 2008.

Segundo informações dos autos, fl. 06, para que seja liberado o certificado do corpo de bombeiros, deverão ser cumpridas exigências que dependem da liberação de recursos financeiros por parte da SEDUCE, nas. Fls. 07/08, dispõe das exigências do corpo de bombeiros e o relatório de inspeção. O alvará sanitário consta na fl. 09.

A escola dispõe de salas de aula, banheiros, pátio arborizado, horta, pátio coberto, refeitório, biblioteca, laboratório de ciências/química/biologia/física em fase de implantação, direção, coordenação, sala de professores, secretaria, cantina, laboratório de informática. A escola não dispõe de uma quadra de esportes, utilizam uma quadra de esporte pública municipal sem cobertura próxima da unidade escola, utilizam também o pátio do colégio. A escola foi contemplada com a implantação de uma quadra poliesportiva padrão FNDE em meados do ano de 2015 com o número do processo 201300006029712.

A relação do acervo está anexada nas fls. 287/371, e informaram que a unidade dispõe de 3.800 livros.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004328

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Adoniro Martins de Andrade

ASSUNTO: Renovação

São 16 turmas ativas na unidade escolar e todas estão de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

São 15 turmas ativas na **Extensão na Unidade Prisional da Cidade** e todas estão de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

São 10 turmas ativas na **Extensão na Unidade CRAI- Centro de Recuperação de Adolescentes Infratores** e todas estão de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Nas fls. 397/414, dispõe de algumas informações relacionadas aos dados estatísticos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 3.6 e a escola alcançou 4.8.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 23 professores que estão atuando na unidade escolar, 13 estão atuando fora da área em que foram licenciados e 01 possui apenas o ensino médio completo.
2. Dos 13 professores que estão atuando na **Extensão da Unidade Prisional**, 01 possui apenas o ensino médio e 10 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. Dos 10 professores que estão atuando na Extensão da Unidade do CRAI, 07 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
4. Consta na fls. 138/139 do PPP, que é garantido a classificação ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 101 parágrafo único cita que é vedada toda e qualquer ingerência ou interferência em sua autonomia e soberania; 102 inciso VI, pois cita transferência compulsória; 156, por garantir a classificação ao aluno

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004328

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Adoniro Martins de Andrade

ASSUNTO: Renovação

que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; 178, pois cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelas **extensões** do **Colégio**, sendo uma na **Unidade Prisional de Itumbiara**, localizada no povoado de Sarandi- Goiás, e a outra no **CRAI- Centro de Recepção para Adolescentes de Itumbiara (medida de internação e internação provisória)**, localizada no município de Itumbiara- Goiás, referentes a oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas, a partir dos anos de 2008 e 2010 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Adoniro Martins de Andrade**, localizado na Rua V. 07, N. 79, Vila Vitória II, Itumbiara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar as Extensões** do **Colégio Estadual Adoniro Martins de Andrade**, que se localizam na **Unidade Prisional de Itumbiara**,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004328

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Adoniro Martins de Andrade

ASSUNTO: Renovação

localizada no povoado de Sarandi- Goiás, e a outra no **CRAI- Centro de Recepção para Adolescentes de Itumbiara (medida de internação e internação provisória)**, localizada no município de Itumbiara- Goiás, para ministrarem a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio, da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar** o art. 101 parágrafo único, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004328

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Adoniro Martins de Andrade

ASSUNTO: Renovação

Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

✓ **Adequar** os Art. 178, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

✓ **Adequar** o Art.156, do Regimento Escolar e a fls. 138/139 do Projeto Político Pedagógico, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

✓ **Adequar** o Art.102 inciso VI que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004328

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Adoniro Martins de Andrade

ASSUNTO: Renovação

o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de agosto de 2018.**
Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora

| | |
|---------------------------|----------------------|
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| UNANIMIDADE | |
| Ordinária | |
| 415 / 2018 | |
| 10 | 10 de agosto de 2018 |